



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site:

PROJETO DE LEI Nº 0036/2025

Em, 11 de fevereiro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS ÁREAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a implementação da sinalização de trânsito nas áreas escolares de Cabo Frio.

§ 1º - Para os fins desta Lei, são consideradas áreas escolares o entorno de escolas ou instituições públicas ou privadas de ensino infantil, fundamental, médio ou superior.

Art.2º- Caberá ao Órgão Municipal competente à regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino público, impondo controle rigoroso a:

- I. Limites de velocidades;
- II. Sinalização adequada;
- III. Ordenamento e controle de estacionamento e parada;
- IV. Faixas de travessia de pedestres;
- V. Semáforos e redutores de velocidade, quando for o caso.

§ 1º Os Órgãos Municipais competentes fomentarão Projetos, Programas e Campanhas de Educação e Segurança no Trânsito no âmbito das Escolas Públicas Municipais.

§ 2º Os símbolos de acessibilidade contida na sinalização implementada, serão os seguintes:

- I – deficiência auditiva;
- II – deficiência física;
- III – deficiência intelectual; e
- IV – deficiência visual

Art. 3º - O objeto da matéria deverá estar de acordo com os aspectos previstos em resolução vigente do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) que trata de sinalização de trânsito, bem como com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – que institui o Código de Trânsito Brasileiro –, e alterações posteriores.

Art.4º- Entende-se por Área Escolar de Segurança e Cidadania, as ruas e outros espaços públicos no entorno, no raio de 100 (cem) metros dos limites das escolas públicas.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site:

Art.5º - A área que se refere o artigo 3º deverá ser indicada através de placas com a mensagem "Área Escolar de Segurança".

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA:

A implementação da sinalização de trânsito nas áreas escolares do município de Cabo Frio se faz necessária para garantir a segurança dos estudantes, pais e demais pedestres que circulam diariamente nessas regiões. A presença de uma sinalização adequada, com faixas de pedestres, placas de limite de velocidade, semáforos e demarcações específicas, contribui para a redução de acidentes e atropelamentos, além de promover a conscientização dos motoristas sobre a importância de respeitar as normas de trânsito nesses locais.

A sinalização de trânsito nas áreas escolares também é fundamental para organizar o fluxo de veículos e pedestres, evitando congestionamentos e garantindo um ambiente mais seguro e tranquilo para todos. Além disso, a presença de uma sinalização clara e visível contribui para a educação no trânsito, incentivando a prática de comportamentos seguros e responsáveis por parte de todos os envolvidos.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de extrema importância para a promoção da segurança no trânsito nas áreas escolares de Cabo Frio, visando proteger a vida e a integridade física de todos os cidadãos que circulam nesses locais. A implementação da sinalização adequada contribuirá para a construção de uma cidade mais segura, organizada e consciente no que diz respeito à mobilidade urbana.